



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Processo Administrativo nº 62/2022

Tomada De Preço nº 004/2022

Resposta a recurso administrativo

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada para a finalização da obra de ampliação da Escola Dom Afonso Niehues do Munícipio de Antônio Carlos/SC, conforme memorial descritivo, projetos, ART, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e anexos, parte integrante deste edital.

I - SÍNTESE.

No dia 29 de março, do presente ano, ocorreu a sessão de abertura dos envelopes de habilitação, na qual estava presente somente o representante da empresa Verlich Empreiteira de Mão de Obra e HF Construtora LTDA. Os envelopes de habilitação foram abertos, sendo a documentação analisada pelos membros da comissão e pelo representante presente. Após análise, foi verificado:

APÓS SEGUIU A FASE DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS, DOCUMENTOS QUE FORAM CONFERIDOS E RUBRICADOS PELO REPRESENTANTE E PELOS MEMBROS DA COMISSÃO.

NESTE MOMENTO O REPRESENTANTE DA EMPRESA HF CONSTRUTORA APONTOU QUE A EMPRESA VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DO ITEM 13.5 (RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), BEM COMO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DE FGTS VENCIDA (VENCIMENTO ESTE NO DIA 23/03/2022). NESTE MOMENTO A PRESIDENTE JUNTAMENTE COM A COMISSÃO ANALISOU A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR ESTA EMPRESA, E NÃO ENCONTROU A DECLARAÇÃO SUPRACITADA. APÓS VERIFICOU QUE A EMPRESA VERLICH NÃO SE CREDENCIOU COMO ME EPP, NÃO TENDO DESTA FORMA O BENEFÍCIO DA LEI EM PODER APRESENTAR A CERTIDÃO VALIDA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS) ESTANDO A DOCUMENTAÇÃO DIVERGENTE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. SENDO A EMPRESA INABILITADA PARA O PRESENTE CERTAME.





ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 — 3272 8617 E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Após a sessão, foi aberto prazo de recurso de 5 (cinco) dias, conforme prevê a lei, para que as empresas apresentassem razões recursais.

É síntese do necessário.

II - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

O edital do processo administrativo n. 233/2021 dispõe:

"Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93."

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

No dia 05 de abril do presenta ano, a empresa Verlich Empreiteira de Mão de Obra protocolou as razões recursais via e-mail, que foram encaminhadas para que as empresas encaminhassem contrarrazões, sendo que a empresa HF Construtora LTDA protocolou no dia 08 de abril de 2022.

III - DO RECURSO.

Nas razões recursais apresentadas pela empresa Verlich Empreiteira de Mão de Obra, alega que não apresentou a declaração solicitada no item 13.5, por não haver modelo em anexo ao edital, bem como alega que apenas o contrato de prestação de serviços supre as exigências editalícia, no mesmo sentido alega que tem direito de apresentar a certidão.

Após a empresa HF Construtora Ltda apresentou as contra razões, onde preza pela inabilitação da empresa recorrente, tendo em vista a mesma não ter atendida as exigências do edital, no tocante a falta de apresentação de documentação de comprovação de qualificação técnica.

Após foi encaminhado a procuradoria municipal, o qual emitiu parecer opinando no não provimento do recurso, bem como na inabilitação da empresa Verlich Empreiteira de Mão de Obra.





ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Neste sentido, a comissão se reuniu para análise das razões recursais e das contrarrazões apresentadas pelas empresas.

No que se refere a apresentação de certidão de FGTS fora do prazo de validade, vendo que a empresa Verlich apresentou certidão simplificada na documentação de habilitação, este se faz no direito de apresentar a certidão válida no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que foi apresentada juntamente com as razões recursais. Quanto a não apresentação da certidão solicitada no item 13.5 (Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica), a empresa recorrente alega que não apresentou por falta de modelo no edital, e que pode ser suprida pelo contrato com o engenheiro. Ocorre que o recorrente teve o prazo de publicação do edital para tirar as dúvidas ou impugnar o edital, mas que não o fez. Do mesmo modo, a apresentação de contrato apenas não supre esta declaração, pois não há documento que vincule o engenheiro da empresa a ser o responsável pela fiscalização da obra, sendo a mesma um resguardo a garantia de qualificação técnica de uma obra pública.

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, conheço do recurso apresentado pela empresa Verlich Empreiteira de Mão de Obra, no mérito e nego-lhe provimento mantendo a decisão de inabilitação anterior deferida.

Neste caso, fica marcado como nova data de abertura da sessão, para análise das propostas apresentadas, sendo no dia 19 de abril de 2022, às 11h00min na sala de licitações municipal.

Antônio Carlos, 18 de abril de 2022

Mirlene Manes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações